



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETES DEPUTADO DELEGADO PÉRICLES E DEPUTADO FAUSTO JÚNIOR

REQUERIMENTO N° 570

Controle n° ____/2021

AUTORES: DEPUTADOS DELEGADO PÉRICLES E FAUSTO JÚNIOR

ASSUNTO: Nos termos regimentais desta casa, informo à Mesa Diretora, para fins de registro e publicação, a constituição de novo Bloco Parlamentar de Plenário, sob liderança do Deputado Delegado Péricles, e subscritos pelos líderes estaduais dos partidos Partido Social Liberal (PSL) e Movimento Democrático Brasileiro (MDB), Deputado Delegado Péricles e Deputado Fausto Júnior, respectivamente.

Senhor Presidente,

Senhores Deputados,

JUSTIFICATIVA

O art. 14, §1º, da Resolução Legislativa n. 469, promulgada em 16 de março de 2010 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas - RIALEAM), preconiza que dois ou mais partidos podem constituir Bloco Parlamentar, sob liderança comum, sem prejuízo à autonomia da representação partidária para indicar seu líder.

No mesmo sentido, determina o § 1º, do art. 14 do RIALEAM, que a constituição de Bloco Parlamentar e as alterações nele verificadas são comunicadas à Mesa Diretora, para registro e publicação.

Desta feita, em cumprimento aos dispositivos regimentais supramencionados, considerando que toda e qualquer alteração verificada no Bloco Parlamentar deve ser comunicada à Mesa Diretora, incluindo a constituição de novo Bloco, comunico à Mesa Diretora desta ilustre Casa de Leis a **constituição de novo Bloco Parlamentar de Plenário, subscrito pelos líderes dos partidos Partido Social Liberal (PSL) e Partido Movimento Democrático Brasileiro (MDB)**, conforme discriminado abaixo:

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - 587.158.352-00 EM 17/02/2021 18:56:37

FAUSTO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR - 017.727.132-95 EM 17/02/2021 19:39:31

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : E79660D20005B128 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETES DEPUTADO DELEGADO PÉRICLES E DEPUTADO FAUSTO JÚNIOR

PARLAMENTAR	PARTIDO
Deputado Delegado Péricles	Partido Social Liberal (PSL) – Líder do Bloco
Deputado Fausto Júnior	Partido Movimento Democrático Brasileiro (MDB)

Isto posto, uma vez cumprida todas as exigências regimentais previstas no art. 14 do RIALEAM¹, que trata das regras concernentes aos Blocos Parlamentares, peço aos meus Nobres Pares que aprovem este Requerimento, nos termos supracitado.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de fevereiro de 2021.

DEPUTADO DELEGADO PÉRICLES

Deputado Estadual pelo PSL/AM

DEPUTADO FAUSTO JÚNIOR

Deputado Estadual pelo MDB/AM

¹ Art. 14. Dois ou mais partidos podem constituir Bloco Parlamentar, sob liderança comum, sem prejuízo à autonomia da representação partidária para indicar seu líder. § 1º A constituição de Bloco Parlamentar e as alterações nele verificadas são comunicadas à Mesa Diretora, para registro e publicação. § 2º É vedada a formação de Bloco Parlamentar para atuação em caso isolado, sendo exigido o tempo mínimo de três meses de atuação do Bloco para o reconhecimento da legitimidade dos atos praticados em seu nome, sob pena de nulidade e das sanções disciplinares aplicáveis a seus membros nos termos deste Regimento. § 3º Dissolvido o Bloco Parlamentar ou modificado o quantitativo da representação que o integrava, é revista a composição das Comissões, para o fim de redistribuir os lugares e cargos, consoante o princípio da proporcionalidade partidária, salvo se houver acordo de liderança em contrário. § 4º Ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, consideram-se vagos, para fins de nova indicação ou eleição, os lugares e cargos ocupados nas Comissões, decorrentes da exclusiva participação do Bloco Parlamentar. § 5º A agremiação que integrava Bloco Parlamentar dissolvido ou a que dele se desvincular, não poderá constituir ou, integrar outro Bloco na mesma sessão legislativa. § 6º Cada Partido somente pode integrar um Bloco Parlamentar.

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

f @ assembleiaam

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - 587.158.352-00 EM 17/02/2021 18:56:37

FAUSTO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR - 017.727.132-95 EM 17/02/2021 19:39:31

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : E79660D20005B128 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

